

## Trechos Constituição Federal - Ação Propositiva

Constituição Federal de 1988:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Fonte: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=03afdbd66e7929b1> Acesso em 19 abr. 2019.